



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

Versão Original\_01 (30 de maio de 2017)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/CONSUP, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.**

Institui a modalidade de Educação a Distância – **EaD**, por meio da presente Resolução e estabelece o **Regimento Interno** da Coordenadoria de Educação a Distância (**CEAD**) da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, Prof. Ricardo Luiz Lange Ness, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Resolução Nº 02/CONSUP/UFCA, de 30 de janeiro de 2014, e o artigo 25, alínea “s”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

**CONSIDERANDO** A Lei nº 12.826, de 05 de junho de 2013, que cria a Universidade Federal do Cariri –UFCA; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 (E-MEC); a Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 2007 (SINAES e ENADE); a Resolução nº 1, de 11 de março de 2017, que estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância; o Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006 e suas alterações que dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil UAB; a Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**CONSIDERANDO** a documentação constante no Processo Nº **122391.001410/2017-98**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica Instituída a **Modalidade de Educação a Distância – EaD** na UFCA e aprovado o Regimento Interno da Coordenadoria de Educação a Distância (**CEAD**) da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza, das Finalidades e dos Objetivos**

**Art. 2º - A Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD)**, resultante da institucionalização do Ensino de Educação a Distância, por meio da presente Resolução é unidade vinculada à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN com competência para implementar políticas e diretrizes para a Educação a Distância (EAD) estabelecidas no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

**Art. 3º - A CEAD** terá como finalidade:

- a) democratizar o conhecimento científico para as diferentes camadas sociais;

**REGIMENTO INTERNO - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (CEAD) 1**



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

---

- b) proporcionar a emancipação coletiva e oportunizar o acesso ao saber acadêmico, visando a redução das desigualdades sociais;
- c) acelerar o desenvolvimento humano, individual e coletivo, reduzindo o nível de desqualificação profissional e favorecendo a melhoria da qualidade de vida a uma maior parcela da população.

**Art. 4º** - São atribuições da CEAD:

- a) assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EAD, mediante a articulação contínua com todos Setores da UFCA.
- b) oferecer cursos e/ou atividades formativas de graduação e de Pós-Graduação *lato sensu*; e Cursos Sequenciais, Pós-Médio e de Extensão;
- c) qualificar docentes e técnicos administrativos para atuarem em EAD;
- d) assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EAD, no âmbito da UFCA;
- e) apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;
- f) estudar, elaborar e difundir modalidades de EAD;
- g) promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas à EAD;
- h) propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD no âmbito da UFCA;
- i) analisar projetos e experiências na área de EAD da UFCA;
- j) desenvolver projetos, atividades e programas em EAD, em parcerias com outras instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais;
- k) promover congressos, simpósios e similares sobre assuntos relacionados com EAD.

**CAPÍTULO II  
Da Estrutura Organizacional**

**Art. 5º** - A **Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD)** será constituída por:

- a) um Colegiado, de caráter deliberativo, consultivo;
- b) uma Coordenação Geral, de caráter administrativo e acadêmico;
- c) uma Coordenação Administrativa;
- d) uma Coordenação Acadêmica e Pedagógica;
- e) uma Coordenação de Recursos Tecnológicos;
- f) uma Secretaria Administrativa;

**SEÇÃO I  
Do Colegiado da CEAD**

**Art. 6º** - O Colegiado é instância consultiva, deliberativa e de apoio ao planejamento, orientação, execução, supervisão e avaliação das ações administrativas e didático pedagógicas em Educação a Distância pela CEAD.

**Art. 7º** - O Colegiado da CEAD será composto por:

- a) Um Coordenador Geral;
- b) Um Coordenador Administrativo;
- c) Um Coordenador Acadêmico;
- d) Um Coordenador de Recursos Tecnológicos;
- e) Um representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- f) Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- g) Um representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- h) Um representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

---

- i) Um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- j) Um representante de cada unidade acadêmica ou órgão envolvido com atividades em EAD.

§ 1º - A presidência do Colegiado da CEAD caberá ao Coordenador Geral da CEAD.

§ 2º - O Coordenador Geral, em caráter especial, poderá convidar para participar do colegiado, sem direito a voto, representantes dos Colegiados Superiores da UFCA, representantes dos segmentos dos alunos e dos técnico-administrativos, e pessoas da comunidade empresarial e de trabalhadores para participarem de discussões relacionadas com projetos específicos.

**Art. 8º** - Ao Colegiado da CEAD compete:

- a) comprometer-se no cumprimento das políticas e diretrizes da Educação a Distância estabelecidas no âmbito da UFCA, respeitando as leis e normas vigentes dos órgãos superiores;
- b) propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD no âmbito da UFCA;
- c) propor a adequação de novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em EAD;
- d) sugerir os termos da resolução, bem como o trâmite relativo aos processos de abertura de cursos e atividades em EAD na UFCA, para deliberação da Câmara de Ensino;
- e) homologar as decisões dos processos pré-avaliados de criação, implantação, implementação, acompanhamento e avaliação das atividades de EAD pelas Coordenações Administrativa, Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;
- f) avaliar a perspectiva de integração e articulação de processos de ensino a distância, com as Instituições de Ensino Superior - IES, nos âmbitos estadual, nacional e internacional, bem como com a Educação Básica nos sistemas públicos de educação estadual e municipal;
- g) estabelecer diretrizes de atuação às Coordenações Administrativa, Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;
- h) avaliar e aprovar planos e processos formulados e/ou conduzidos pela Coordenação Administrativa, Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;
- i) aprovar semestralmente, ou quando forem solicitados, relatórios financeiros e acadêmicos de atividades das Coordenações Administrativa, Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;
- j) estabelecer o calendário de reuniões ordinárias periódicas, bem como diretrizes para reuniões extraordinárias, quando assim se fizer necessário;
- k) aprovar ata da reunião anterior.

Parágrafo único – As votações do Colegiado se farão por maioria simples, observado o quorum de maioria absoluta, e em casos de empates, caberá o voto de qualidade ao Presidente do Colegiado.

## SEÇÃO II

### Da Coordenação Geral

**Art. 9º** - A Coordenação Geral da CEAD será exercida por um docente ou por um técnico administrativo (de nível superior, com experiência em docência e em Ead), em tempo integral, indicado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Ensino.

Parágrafo único – Na ausência do Coordenador Geral, a Coordenação será exercida pelo Coordenador Administrativo.

**Art. 10** - Ao Coordenador Geral da CEAD compete:

- a) cumprir esta resolução;



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

---

- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado da CEAD;
- c) fazer cumprir as decisões do Colegiado da CEAD;
- d) representar a CEAD em todas as instâncias ou delegar a representação aos outros Coordenadores da CEAD;
- e) fazer cumprir as diretrizes da EAD na UFCA;
- f) manter contato com a comunidade interna e externa à UFCA no sentido de divulgar as ações da CEAD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilização de projetos em EAD;
- g) encaminhar aos Órgãos competentes, projetos em EAD, relatórios técnicos e financeiros, semestralmente e ou quando forem solicitados;
- h) supervisionar a utilização dos recursos financeiros, após aprovação no Colegiado, prestando contas ao Pró-Reitor de Ensino.

**SEÇÃO III**

**Da Coordenação Administrativa**

**Art. 11** - A Coordenação Administrativa da CEAD será constituída por um componente da CEAD, indicado pelo Pró-Reitor de Ensino, ouvido o Coordenador Geral da CEAD.

**Art. 12** - Ao Coordenador Administrativo da CEAD compete:

- a) substituir o Coordenador Geral quando necessário;
- b) propor e manter a organização da infraestrutura física da CEAD;
- c) executar a gestão administrativa financeira em conjunto com o Coordenador Geral da CEAD das atividades e/ou cursos em EAD que o Colegiado aprovar;
- d) acompanhar a execução e prestação de contas dos acordos, convênios e contratos;
- e) propor plano de recursos humanos para a Coordenação Geral, quando necessário;
- f) apresentar à Coordenação Geral relatório semestral, o qual após apreciação do Coordenador Geral deverá ser submetido ao Colegiado para homologação;
- g) encaminhar processos de abertura e relatórios de conclusão de cursos em conjunto com o Coordenador Acadêmico;
- h) zelar pelo patrimônio adquirido pela CEAD;
- i) executar outra função específica concernente à Administração da CEAD, que não esteja prevista nesta Resolução.

**SEÇÃO IV**

**Da Coordenação Acadêmica**

**Art. 13** - A Coordenação Acadêmica da CEAD será constituída por um componente da CEAD, indicado pelo Pró-Reitor de Ensino, ouvido o Coordenador Geral da CEAD.

**Art. 14** - Ao Coordenador Acadêmico da CEAD compete:

- a) apreciar, elaborar e difundir modalidades de EAD;
- b) analisar e emitir pareceres sobre a criação e implantação de cursos em EAD na UFCA;
- c) prestar consultoria para processos de EAD de outras Instituições quando solicitado;
- d) supervisionar e avaliar a execução dos processos de EAD por meio dos projetos de abertura de cursos, dos relatórios parciais e finais dos mesmos;
- e) assessorar, elaborar e/ou avaliar o material didático destinado aos cursos de EAD da UFCA ou de outras Instituições, podendo designar consultores especialistas em EAD e nos assuntos específicos;



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

---

- f) acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de EAD na CEAD;
- g) estimular grupos de estudos e pesquisa em EAD;
- h) encaminhar registros acadêmicos para os Órgãos competentes.

**SEÇÃO V**

**Da Coordenação de Recursos Tecnológicos**

**Art. 15** - A Coordenação de Recursos Tecnológicos da CEAD será constituída por um componente da CEAD, indicado pelo Pró-Reitor de Ensino, ouvido o Coordenador Geral da CEAD.

**Art. 16** - Ao Coordenador de Recursos Tecnológicos compete:

- a) estimular e implementar pesquisas em novas tecnologias em EAD;
- b) elaborar e desenvolver recursos didático-pedagógicos como veículo em EAD;
- c) assessorar e/ou avaliar a produção de material didático para EAD, em suas diversas formas e possibilidades;
- d) encarregar-se da aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados em EAD na CEAD;
- e) disponibilizar recursos tecnológicos para a execução de cursos e atividades em EAD;
- f) avaliar procedimentos de implementação de novas tecnologias utilizadas como veículo para a EAD.

**SEÇÃO VI**

**Da Secretaria Administrativa**

**Art. 17** - A Secretaria Administrativa será composta por um secretário indicado pelo Coordenador Geral da CEAD, com apoio de pessoal técnico especializado.

Parágrafo único – O Secretário deverá ser um servidor técnico-administrativo, em tempo integral e horário fixo de trabalho.

**Art. 18** - Ao Secretário compete:

- a) secretariar e lavrar as atas de reuniões da CEAD;
- b) organizar os serviços da secretaria;
- c) manter e responder pelos arquivos, processos e documentos relativos às atividades desenvolvidas pela CEAD;
- d) orientar os trabalhos dos técnicos de apoio.

**SEÇÃO VII**

**Da Participação dos Unidades Acadêmicas e Órgãos Responsáveis pelas Atividades de EAD**

**Art. 19** - As Unidades Acadêmicas e Órgãos da UFCA são responsáveis pela oferta, acompanhamento e execução das atividades de EAD, de acordo com as respectivas áreas de conhecimento a que se referem as propostas.

**Art. 20** – As **Unidades Acadêmicas** e Órgãos da UFCA interessados em desenvolver atividades em EAD deverão:

- a) indicar um representante da unidade no Colegiado da CEAD;
- b) encaminhar as atividades na modalidade em EAD, de acordo com as normas vigentes da UFCA e com nível de organização da atividade: pós-médio, extensão, graduação e pós-graduação *lato sensu*;



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

---

- c) referendar a participação de seus professores em cursos de ensino a distância de outras unidades, desde que tenham sido aprovados pela unidade de origem da proposta e pelo(s) professor(es) participante(s).

Parágrafo único – Os projetos de atividades em EAD, de caráter interdisciplinar poderão originar-se em um dos Unidades ou Órgãos envolvidos, preferentemente o da respectiva área de conhecimento da atividade, ouvidas todas as unidades participantes que compõem a proposta.

**CAPÍTULO III  
Da Manutenção da CEAD da UFCA**

**Art. 21** - Os recursos para manutenção da CEAD poderão vir de várias fontes:

- a) dotações que forem atribuídas à CEAD pelos orçamentos da UFCA;
- b) convênios de cooperação, agências financiadoras, fundos, fundações, com instituições públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais;
- c) serviços prestados a terceiros.

**CAPÍTULO IV  
Das Disposições Gerais**

**Art. 22** - Os membros do Colegiado e demais integrantes em caráter eventual, trabalharão na CEAD, preferencialmente com horários pré-fixados, devendo a carga horária cumprida ser reconhecida no planejamento das atividades do Departamento e Órgãos de origem do servidor.

Parágrafo único – Caberá ao Colegiado definir e comunicar ao Departamento a carga horária semanal a ser dedicada efetivamente às atividades da Coordenadoria pelos membros do Colegiado e de participantes eventuais.

**Art. 23** - As atividades desenvolvidas na CEAD deverão ser reconhecidas institucionalmente no sistema de avaliação de produtividade dos docentes e dos técnicos administrativos, e, da mesma forma, na certificação das atividades desenvolvidas pelos discentes.

**Art 24** - A utilização, mesmo que temporária, de recursos humanos para a CEAD deverá priorizar a valorização dos docentes e servidores técnico-administrativos da UFCA em atividade, bem como de acadêmicos da UFCA, definindo-se critérios adequados de valorização de atividades e de remuneração.

**Art. 25** - A CEAD elaborará tabela para remuneração de funcionários contratados, para pagamento de bolsas e para gratificações específicas, com critérios previamente definidos e homologados pelo Colegiado da CEAD.

**Art. 26** - A CEAD deverá responder por suas atividades pedagógicas, financeiras e administrativas, prestando contas anualmente ou quando solicitado, ao Pró-Reitor de Ensino.

Parágrafo único – Os relatórios financeiros deverão ser analisados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento e encaminhados para aprovação no CONSUNI.



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

---

**Art. 27** - Os contratos de prestação de serviços, bem como qualquer forma de captação de recursos financeiros da CEAD, serão gerenciados administrativa e financeiramente através de convênios, devidamente aprovados nos Órgãos competentes.

Parágrafo único – Nos convênios a serem celebrados estará prevista a necessidade de apresentação ao Colegiado da CEAD dos relatórios financeiros e contábeis detalhados, semestralmente ou quando solicitados, e obrigatoriamente ao seu término, os quais servirão de base para prestação de contas junto aos Conselhos Superiores da UFCA.

**Art. 28** - É obrigatória a participação dos integrantes da CEAD nas reuniões convocadas pela CEAD, sendo que a falta não justificada por 3 (três) vezes consecutivas, implicará no seu desligamento e, se for o caso, na devida substituição da representação.

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 29** - Os cursos e atividades na modalidade de EAD encerrados e em andamento, vinculados à CEAD, até a presente data, serão validados conforme as normas anteriores que os regiam, analisado o cumprimento das exigências dos mesmos.

**Art. 30** - Os Convênios, termos de cooperação e contratos efetuados até a presente data serão respeitados, podendo ser ajustados e alterados, de comum acordo entre as partes, após análise individual de cada caso pelos órgãos competentes da UFCA.

**Art. 31** - O espaço físico da CEAD, os móveis e equipamentos e os materiais pedagógicos produzidos para as atividades de EAD serão mantidos e passarão a compor a nova administração, conforme as normas desta Resolução.

**Art. 32** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI.

**Art. 33** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

***Sala das Sessões, em 30 de maio de 2017.***

**Ricardo Luiz Lange Ness**  
Presidente do Conselho Superior

Pesquisa, redação e edição: Antonio Batista de Lima Filho – Pedagogo. SIAPE: 2232907 – PROEN/NPLE.



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/CONSUP, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

Anexo Único

ORGANOGRAMA PROEN – Localização da CEAD

